

TRF1 confirma decisão da 12ª Vara que permitiu transferência de estudante que não concluiu a disciplina de Libras para UFBA



Em suas razões, a Instituição apontou nulidade processual decorrente da falta de citação da candidata que obteve a 2ª colocação no processo seletivo e, por isso, foi convocada para preencher a única vaga residual na área de Odon-

tologia; afirmou que adotou os critérios disciplinadores do processo seletivo mediante o exercício da autonomia didático-científica e administrativa garantida constitucionalmente às instituições de ensino superior; aduziu que o recorrido não cumpriu as condições necessárias à efetiva transferência, visto que deixou de atender ao requisito da disciplina de Língua Brasileira de Sinais, "obrigatória na grade curricular da Universidade Federal de Juiz de Fora" e asseverou que deve prevalecer o princípio da vinculação ao edital, pois o candidato teve ciência das regras que disciplinaram o certame.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Daniel Paes Ribeiro,

destacou que o Ministério Público apreciou a questão de forma apropriada, ao assinalar que o impetrante foi regularmente aprovado no processo seletivo, alcançando a 1ª colocação. Deste modo, "não há porque promover a citação da candidata, visto que a vaga deve ser preenchida pelo candidato que obteve pontuação e classificação suficientes para ocupá-la", entendeu o relator.

O magistrado ressaltou que "é desarrazoado o ato administrativo que indeferiu o pedido de matrícula do estudante, iniludivelmente capacitado para ocupar a vaga residual destinada ao curso de Odontologia, criando desnecessário empecilho, pois o fato oposto à sua pretensão sequer decorreu de sua exclusiva responsabilidade".

Discorreu ainda o relator que a obrigatoriedade de cursar a disciplina Libras, alcança os estudantes do curso de Fonoaudiologia e Magistério. Ocorre que o impetrante disputou a vaga para a área de Odontologia, diversa, portanto, das que foram expressamente contempladas pela norma escrita.

Nesses termos, o Colegiado acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação. (Fonte: TRF1)

A 6ª Turma do TRF 1ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), contra a sentença, da 12ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, que concedeu a segurança para garantir a um estudante o direito de ser matriculado no curso de Odontologia em vagas restantes destinadas à transferência externa.

O magistrado de primeiro grau entendeu que o óbice imposto pela Universidade à matrícula do impetrante não pode prevalecer, visto que o curso de Língua Brasileira de Sinais, embora não conste do Histórico Escolar emitido pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), instituição de origem do estudante, somente é indispensável para os acadêmicos ligados às áreas do magistério e da fonoaudiologia, sendo optativa para os discentes dos demais cursos.

Concluiu que o impetrante não pôde cursar a aludida disciplina em decorrência de problemas na contratação do docente, fato devidamente noticiado pela Coordenadora do Curso de Odontologia do Campus de Governador Valadares.

Aniversariantes

Hoje: Fabio José Bastos Chaves (3ª Vara), Patrícia Moraes de Menezes (18ª Vara), Raimundo Vieira Barros (NUCGP), Eliab de Gois Costa (Teixeira de Freitas), Melina Cristina de Oliveira (DIREF), Luciano de Assis Soares (CEF), Ana Cristina Dos S. Ferreira (Mega Service) e Alessandro Moura (Tectenge). **Amanhã:** Elizabete Góes Silva Pereira Muniz (7ª Vara), Douglas Souza Silva Júnior (NUCAF), Marianna Carneiro Delgado (Ilhéus), Kadja Cristina Moreira Teles (CEF) e Inoilson dos Santos Tavares (VIPAC).

Parabéns!

TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!



TRAGA SUA IDEIA.
ELA PODE FAZER A DIFERENÇA.

"Planejamento Estratégico - Juntos por uma Justiça Federal melhor - Você é parte!"

Nota técnica aborda a realização de perícias judiciais em processos na área previdenciária

O Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal aprovou uma nota técnica que trata da realização de perícias judiciais em processos na área previdenciária. O objetivo do documento é promover estudos sobre a problemática do progressivo custo das perícias judiciais, em decorrência dos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais (JEFs). O documento, sob relatoria do juiz federal Marco Bruno Miranda Clementino, foi analisado na reunião do dia 17 de maio, em Fortaleza (CE).

De acordo com o grupo de trabalho, a escolha do tema se justifica pelas ameaças à qualidade da prestação jurisdicional e à viabilidade orçamentária da Justiça Federal (JF), por conta do expressivo aumento da despesa referente à Assistência Jurídica a Pessoas Carentes nos últimos anos. Na nota técnica, foi levado em conta o valor pago por perícias judiciais, sobretudo as realizadas por médicos e assistentes sociais. Para subsidiar o estudo, foi solicitado ao Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) os dados estatísticos, desde o ano de 2010, acerca dos valores absolutos gastos com perícias judiciais, detalhando o valor global e de cada Região da JF.

A partir destas informações, o Centro Nacional de Inteligência decidiu que será realizada uma audiência pública para aprofundar a discussão do tema, com a presença do INSS, do Ministério do Planejamento, da Defensoria Pública da União, de médicos e de associações de peritos. Além disso, foi determinado que os Centros Locais de Inteligência informem as rotinas de cada uma das seções judiciais no processamento de ações previdenciárias, objetivando a concessão ou o restabelecimento de benefícios assistenciais, assim como as melhores práticas para redução dessa despesa.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) também deve ser comunicada do teor da nota técnica, e do grave risco orçamentário causado pelas Súmulas 79 e 80 do Colegiado. Por fim, o documento ainda pede que haja a revisão, por parte da Corregedoria-Geral da JF, dos critérios utilizados na fixação da remuneração de peritos. (Fonte: CJF)

Aviso

A SEPAT informa que o Sistema Patrimonial do Tribunal (SICAM), utilizado por esta Seccional, está com problema para emissão de termo de responsabilidade, impossibilitando a movimentação de bens. Assim que a situação for regularizada, será publicado um novo comunicado.